



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0032 /2008

ABERTURA: 08/01/2008 - 15:50:26

SENHA P/ INTERNET: H34RMK6

REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 24 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AO SEU INCISO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Márcia Pereira Abreu

Assessor Téc. de Protocolo

Patrimônio e Almoxarifado

*Romilda Santos de Menezes*

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simplex direta	08/01/08
Comissões	1/1
Justiça Cotacao do	25/02/08
Estimativa de preço	24/03/08
<del>Nº Turno de Cotação</del>	24/03/08
<del>Aprovado em Nº Turno</del>	24/03/08
<del>Cotação do 2º Turno</del>	07/04/08
Aprovado	14/04/08
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PROJETO DE LEI DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE**  
**LINHARES**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO**  
**24 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**  
**E AO SEU INCISO II, E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS"**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCESSO: 0032 /2008**

**ABERTURA:** 08/01/2008 - 15:50:26

**REQUERENTE:** FRANCISCO TARCISIO SILVA

**SOLICITAÇÃO:** PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

**DESCRIÇÃO:** "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 24 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AO SEU INCISO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*Márcia Pereira Abreu*

Assessor Téc. de Protocolo

Patrimônio e Almoxarifado

*Marcia Pereira Abreu*  
PROTOCOLISTA

Art. 1º - O artigo 24 da Lei Orgânica e seu inciso II passam ter a seguinte redação:

Art. 24 – A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente, em sessão legislativa anual, de 1º (primeiro) de fevereiro a 31 (trinta e um) de dezembro.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

I - .....

II – no dia 1º (primeiro) de fevereiro subsequente à eleição, para inaugurar a legislatura e, nos três anos seguintes, para instalação da Sessão Legislativa Ordinária;

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês janeiro do ano de dois mil e sete.

  
**FRANCISCO TARCISIO SILVA**  
Vereador – PSB

**Vereadores:**

  
**IVAN SALVADOR FILHO**

**ADERBAL P. P. PONTES**

  
**ADEMIR JOSÉ DE LIMA**

**FRANCISCO L. DA COSTA**

**CARLOS A. FILHO**

**JOÃO FREIRIS JUNIOR**

**JOSÉ BELIZÁRIO CORREIA**

  
**JOSÉ ROBERTO GUAISTI**

  
**AMANTINO P. PAIVA**

**JADIR ALPOIM**

  
**ALAOR ANTONIO PESSOTTI**

  
**PEDRO J. CELESTRINI**

**MILTON FONSECA BAPTISTA**

**JADIR RIGOTTI**

**AGUINALDO G. VITORAZZI**

**GELSON LUIZ SUAVE**



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PARECER DA PROCURADORIA

**Projeto de Lei nº 0032/2008.**

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 24 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AO SEU INCISO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de Emenda à Lei Orgânica Municipal de autoria dos Ilustres Vereadores subscritores, visando como dispõe sua Ementa, dá nova redação ao artigo 24 da lei orgânica municipal e ao seu inciso II, dando inclusive outras providências.

A competência do Poder Legislativo está inserida nos artigos 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver cada um, dois terços dos votos dos membros da Câmara, conforme dispõe o § 1º do Art. 30 da Lei Orgânica, no que tange ao processo de votação, deverá ser o simbólico, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do Regimento Interno.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon" aos dezoito dias do mês de março de dois mil e oito.

  
ELDO VALNEIDE VICHI  
Procurador

CARLOS ESTEVAN F. MALACARNE  
Procurador



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Projeto de Lei nº 0032/2008.**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 24 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AO SEU INCISO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de Emenda à Lei Orgânica Municipal de autoria dos Ilustres Vereadores subscritores, visando como dispõe sua Ementa, dá nova redação ao artigo 24 da lei orgânica municipal e ao seu inciso II, dando inclusive outras providências.

A competência do Poder Legislativo está inserida nos artigos 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver cada um, dois terços dos votos dos membros da Câmara, conforme dispõe o § 1º do Art. 30 da Lei Orgânica, no que tange ao processo de votação, deverá ser o simbólico, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do Regimento Interno.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mês de março de dois mil e oito.

  
AMANTINO PEREIRA PATVA  
Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO  
Relator

  
PEDRO JOEL CELESTRINI  
Membro